

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 2º** A Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira organizará e publicará a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno.

§2º A liquidação será realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, ressalvados os casos de suspensão do prazo para saneamento de eventuais pendências identificadas na documentação recebida pela administração.

§3º O pagamento será efetivado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da liquidação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução que visa regulamentar a divulgação da ordem cronológica de pagamentos referentes



aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realizações de obras, em atenção ao artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento à Orientação Técnica nº 003/2024 da Unidade de Controle Interno.

A divulgação da ordem cronológica de pagamentos representa melhoria no nível de transparência desta Casa de Leis, em cumprimento aos princípios republicanos da legalidade, impessoalidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, será mais um critério atendido por esta Câmara Municipal no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTF.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de abril de 2024

**Mesa Diretora. -**

**Vereador(a)**

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL, Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - PSDB, Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB, Adevaír Cabral (Câmara Digital) - SD, Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PMB**

